

LEI MUNICIPAL Nº 664/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO BOLSA FAMÍLIA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA e SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, vinculado à Secretaria de Assistência Social, com a finalidade de realizar ações de controle e participação social no PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA no âmbito do Município de Aguiar-PB.

Art. 2º - São atribuições do Conselho:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, no âmbito municipal;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA;

III - acompanhar a oferta por parte da Administração Municipal dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, no âmbito municipal;

V - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme abaixo:

I - **Representantes da Administração Municipal** sendo:

a) 01 representantes do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretária de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretária de Assistência Social

d) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

II - **Representantes da Sociedade Civil Organizada**, sendo:

a) 01 (um) representante dos Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) 01 (um) representante da Igreja Católica – Conselho Paroquial;

c) Representante das Associações Comunitárias;

d) Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento

§ 1º - Os membros representantes do Poder Público e seus suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil e seus suplente serão indicados pelos Presidentes das entidades a que pertencem;

§ 3º - O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** será eleito pelos membros titulares do Conselho.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos permitida a recondução.

Parágrafo Único - A participação no Conselho instituído nos termos desta Lei não será remunerada.

Art. 5º - A organização e o funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** serão definidos em Regimento Interno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aguaiar, 20 de maio de 2025.

Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito Municipal